



Proc. TC-004.443/1996-9
Prestação de Contas

PARECER

Em exame prestação de contas ordinária do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto), referente ao exercício de 1995.

Considerando que as presentes contas foram julgadas regulares com ressalva pela Segunda Câmara em 21/11/2002 (fl. 429); considerando que, por meio do Acórdão n. 263/2008 (fl. 445), o Plenário dessa Corte deu provimento ao recurso de revisão interposto por este *Parquet* (anexo 1), determinando a reabertura das contas; considerando restar demonstrado pela unidade técnica (fls. 450/3) que as TCE's abertas em consequência da Decisão n. 850/2000-Plenário não repercutem nas presentes contas; e considerando ainda que, na análise empreendida pela unidade técnica, foi constatada a inclusão indevida de gestores no rol de responsáveis; este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta encaminhada pelo Sr. Auditor à fl. 453 com o ajuste sugerido pelo Sr. Secretário à fl. 454.

Ministério Público, em 11 de novembro de 2010.

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador